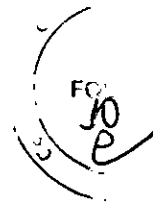


PROCESSO N.º : 2020005024
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei n. 167, de 27 de outubro de 2020.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 292/2020/SECC, de 23 de novembro de 2020, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 167, de 27 de outubro de 2020, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa aprovada nesta Casa e que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre a criação da Campanha Estadual de Prevenção, Combate e Controle da Mortalidade Infantil, para alertar sobre os principais aspectos da mortalidade infantil, como as doenças que afetam crianças, a vacinação e os tratamentos disponíveis, a alimentação adequada e a importância de medidas preventivas. Também estabelece competência ao órgão estadual responsável por sua organização, bem como a composição de equipe multidisciplinar para o seu desempenho.

O autógrafo de lei foi vetado sob fundamentos de interesse público, no sentido de que o Estado de Goiás já realiza campanhas de informação quanto às estratégias para a promoção da saúde e a prevenção de doenças infantis, inclusive com o desenvolvimento de ações focadas no cuidado pré-natal e na assistência ao parto e ao puerpério. Assim, as iniciativas tratadas neste autógrafo já estariam inseridas na rotina estatal, não havendo a necessidade de contemplá-las por meio de lei específica.

Outrossim, argumenta-se que o Estado de Goiás aderiu ao Programa Nacional de Imunização - PNI, do Ministério da Saúde. Esse programa, de reconhecimento notório, executa ações de imunização para a prevenção de 26 (vinte e seis) doenças, organizadas de acordo com o calendário de vacinação, e alcança todas as faixas etárias e todos os segmentos sociais. Por isso, a oferta de vacinas é ampla, não só do ponto de vista territorial, mas, sobretudo, populacional, sendo disponibilizadas pelos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

Ora, o fato do Estado de Goiás já realizar campanhas de informação quanto às estratégias para a promoção da saúde e a prevenção de doenças infantis não impede a conversão deste autógrafo em lei, antes fortalece e justifica essa medida, pois representa uma garantia legal de continuidade dessas ações e de participação do Legislativo na definição dessa relevante política pública de saúde.

Sendo assim, sob o aspecto do interesse público, constata-se que o autógrafo de lei em pauta é oportuno, eis que institui ações que visam prevenir, combater e controlar a mortalidade infantil em nosso Estado.

Por essas razões, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de 02 de 2021.



Deputado HELIO DE SOUSA

Relator